



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – CLA  
Diretoria de Licenciamento

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**

RAZÃO SOCIAL: **SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CNPJ: 13.927.801/0028-69.

ENDEREÇO DA SOLICITAÇÃO: TRECHO DE ORLA ENTRE A PRAIA DE STELLA MARIS E IPITANGA, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 12°56'33,22"S E 38°20'0,73"S; 12°54'53,07"S E 38°18'29,09"O (DATUM SIRGAS 2000), SALVADOR-BA.

Ref. PR 5911000000-9551/2019

Declaramos que o licenciamento ambiental é **INEXIGÍVEL** para implantação de 14 quiosques sendo 07 para venda de coco verde e 07 para venda de acarajé, cada um com 10 m<sup>2</sup> de área construída, a serem instalados no trecho de orla entre a Praia de Stella Maris e Ipitanga, conforme enquadramento no Anexo único da Resolução CEPRAM 4.679/2018 e no Anexo I do Decreto Municipal 29.921/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios.

Ressalvamos ainda que, a referida Declaração não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem de fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Atenciosamente,

Em, 25 de fevereiro de 2019

Samir Dultra Abdalla  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
Matrícula: 514

**Samir Dultra Abdalla**  
**Gerente de Licenciamento Ambiental**

## RECOMENDAÇÕES:

- I. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;
- II. Solicitar a Autorização da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), antes do início da implantação dos pontos de venda;
- III. Caso seja necessário remoção de vegetação, solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, ao órgão municipal competente;
- IV. Solicitar a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb) o Atestado de Viabilidade de Serviço, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para aprovação deste órgão. Manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos;
- V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- VI. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;
- VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres.

